

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

### **EMENDA ADITIVA**

**Inclua-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007 o seguinte parágrafo único do artigo 12:**

Art. 12. A manifestação do pensamento, a criação, a liberdade de expressão e o acesso à informação não sofrerão qualquer restrição ou censura de natureza política, ideológica e artística.

Parágrafo único. A produção de Conteúdo Audiovisual Eletrônico no Brasil é livre, sendo que em se tratando de Conteúdo Nacional, a produção fica restrita à empresa produtora brasileira.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Projeto de Lei procura manter a competitividade do produto nacional, garantir a autenticidade e a competitividade do conteúdo audiovisual brasileiro, sem criar qualquer nova barreira à importação de conteúdo estrangeiro e sem alterar, inclusive, os incentivos fiscais

proporcionados aos produtores estrangeiros que queiram investir neste setor no Brasil.

Neste sentido, este Projeto de Lei procura proteger e estimular o investimento no conteúdo autenticamente brasileiro, exigindo que o elo da cadeia de valor do mercado de comunicação social “produção” seja controlado por brasileiro ou por empresa controlada por brasileiro.

O problema é que o conteúdo brasileiro produzido por estrangeiro cria um cenário de extrativismo cultural, onde os produtores estrangeiros usarão os nossos recursos naturais, economicamente mais baratos, para produzir produtos nacionais voltados para o mercado internacional. Assim sendo, o produto nacional terá uma estética globalizada, mais precisamente uma estética cada vez mais mundial e menos nacional.

A convivência com valores medidos em bilhões de dólares podem transformar um produto supostamente dirigido para brasileiros em um conteúdo global que atenda ao principal interesse destes grupos: gerar um produto comercializável globalmente, o que inevitavelmente descaracterizará a nacionalidade do conteúdo.

Desta feita, a finalidade da presente emenda é adequar o texto do presente Projeto de Lei no sentido de proteger a identidade e a cultura nacional, bem como fomentar o mercado concorrência de produção nacional e de conteúdo audiovisual.

Sala da Comissão, em de outubro de 2007.

ALBANO FRANCO

Deputado Federal